

§ 3º – O PEF terá a vigência de, no mínimo, 15 anos contados da data de publicação desta lei e será revisado, no mínimo, a cada 8 anos.

Art. 6º – O Sistema Estadual de Transporte Ferroviário é composto pelo conjunto da infraestrutura ferroviária planejada ou em operação, bem como daquela que possua relevância histórica, sob a jurisdição do Estado.

Art. 7º – O Estado poderá explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura ferroviária sob sua jurisdição ou a ele delegada ou cedida por outro ente da federação.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá autorizar, por meio de contrato a ser formalizado e que terá prazo determinado, a exploração de ferrovias em regime de direito privado.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, vinte e cinco anos e, no máximo, noventa e nove anos, e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 9º – A instalação de infraestruturas ferroviárias observará, em zonas urbanas ou de expansão urbana, o disposto no plano diretor municipal e, em regiões metropolitanas, o disposto no plano diretor de desenvolvimento integrado.

Art. 10 – Fica acrescentado à Lei nº 23.230, de 2019, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – A destruição de materiais considerados inservíveis remanescentes de trechos ou veículos ferroviários, em operação ou não, somente poderá acontecer após esgotadas as possibilidades de sua reutilização, em primeiro lugar, em linhas e ramais ferroviários, ou, em segundo lugar, para outras finalidades, observado laudo técnico assinado por profissional competente.”

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.749, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a contratação de brigadistas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a contratar brigadistas, por prazo não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o caput tem por objetivo o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 2º – É admitida uma única prorrogação, por igual período, do prazo a que se refere o caput do art. 1º, desde que devidamente justificada.

Art. 3º – O brigadista contratado nos termos do art. 1º poderá ser recontratado desde que respeitado o interstício de seis meses após o encerramento da contratação anterior e mediante novo processo seletivo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º.

Art. 4º – O recrutamento dos brigadistas a serem contratados nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado.

Parágrafo único – A exigência de processo seletivo prevista no caput não se aplica ao atendimento de necessidade decorrente de calamidade pública.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóvel necessário à ampliação e à segurança da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º e no art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o imóvel situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.700, e sua respectiva fração ideal do terreno de 0,177663 dos lotes 10-A e 11 da quadra 10-B, da 12ª Seção Urbana, no Município de Belo Horizonte, havido conforme Matrícula 68.908, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias e acessões porventura existente no terreno.

Art. 2º – O imóvel descrito no art. 1º destina-se a garantir a segurança e a ampliação da sede da Procuradoria-Geral de Justiça na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficam autorizadas a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 521, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$8.263.555,66.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$8.263.555,66 (oito milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

ANEXO  
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 521, de 22 de dezembro de 2020)  
(registrado no Siafi/MG sob o número 212)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	R\$
4291.10305026-1.008-0001-3341-0-10.1	8.263.555,66
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	8.263.555,66

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

	R\$
4291.10122154-2.085-0001-3390-0-10.1	468.000,00
4291.10122154-4.437-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
4291.10122154-4.455-0001-3390-0-10.1	398.000,00
4291.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.300.000,00
4291.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	200.000,00
4291.10302157-4.458-0001-3390-1-10.1	616.000,00
4291.10302158-4.452-0001-3391-0-10.1	2.137.415,40
4291.10304150-4.440-0001-3390-0-10.1	206.657,00
4291.10304150-4.440-0001-4490-0-10.1	109.305,00
4291.10305150-4.431-0001-3390-0-10.1	196.179,00
4291.10305150-4.431-0001-4490-0-10.1	875.132,00
4291.10305150-4.436-0001-3390-0-10.1	203.680,26
4291.10305150-4.439-0001-3390-0-10.1	553.187,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	8.263.555,66

DECRETO NE Nº 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$561.927.545,39.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$561.927.545,39 (quinhentos e sessenta e um milhões novecentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 505.4/2018, firmado em 10 de outubro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa-MG, no valor de R\$48.215,52 (quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no valor de R\$1.615.414,93 (um milhão seiscentos e quinze mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos);

IV – do convênio nº 6224/2018, firmado em 18 de maio de 2018 entre o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasa-MG, no valor de R\$19.246,97 (dezenove mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);

VI – do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Ezequiel Dias, no valor de R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$74.969,98 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);

VIII – do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, os municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$898.622,00 (oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e dois reais);

IX – do excesso de arrecadação da receita de Compensação Financeira entre Regimes de Previdência do Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$25.883.408,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e oito reais);

X – do saldo financeiro da receita de Taxa de Segurança Pública, no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões);

XI – do excesso de arrecadação da receita de Taxa de Segurança Pública, no valor de R\$32.682.588,00 (trinta e dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais);

XII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$1.335.194,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil reais e noventa e quatro reais);

XIII – do excesso de arrecadação da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$7.606.552,00 (sete milhões seiscentos e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 522, de 22 de dezembro de 2020)  
(registrado no Siafi/MG sob o número 213)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	R\$
1081.03092711-4.259-0001-3190-0-10.1	9.929.857,00
1081.03092711-4.259-0001-3191-0-10.1	1.991.512,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04123084-4.258-0001-3390-0-10.1	50.000,00
1191.04129113-1.036-0001-4490-0-10.1	34.562,92
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1221.23691064-1.018-0001-3390-0-10.7	1.264,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20544127-4.351-0001-3190-0-10.1	13.233,00
1231.20544127-4.351-0001-3191-0-10.1	2.146,00
1231.20544127-4.351-0001-3390-0-10.7	1.366,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-3390-1-24.1	48.215,52
1251.06181034-4.057-0001-3390-0-70.1	26.273,33
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-4.297-0001-3190-0-10.1	443.664,00
1261.12362107-2.066-0001-3190-0-10.1	218.830,00
1261.12362107-4.304-0001-3190-0-10.1	149.885,00
1261.12366106-4.298-0001-3190-0-10.1	24.983,00
1261.12367106-4.299-0001-3190-0-10.1	112.560,00
1261.12367107-4.306-0001-3190-0-10.1	17.665,00
1261.12368107-4.305-0001-3190-0-10.1	53.243,00

